



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.932, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A RETORNAR AO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA - CODAP, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE CONGONHAS, OURO BRANCO, JECEABA, ENTRE RIOS DE MINAS E SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, READERIR AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM SUAS ALTERAÇÕES CONSTANTES DO TERCEIRO ADITAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a promover o seu retorno ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Estatuto, Protocolo de Intenções através do seu terceiro aditamento, ata da 75ª assembleia geral ordinária do CODAP que aprovou o retorno, princípios preconizados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Orgânica Municipal, art. 13, XXVII e art. 49, XVI.

Art. 2º - O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

Art. 3º - O Município se compromete fazer face às despesas decorrentes do contrato de rateio, sendo no corrente ano, até o limite de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme aprovado em ata, ou seja:

§1º - O valor mensal do contrato de rateio será de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

§ 2º - O repasse do valor constante do §1º, no entanto, se dará através de quitação da parcela do débito judicial mensal, autos nº: 0183.2013.0170024, no valor de R\$12.880,40 (doze mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), com complemento de R\$619,60 (seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos) nos termos do aprovado quando da 75ª assembleia geral ordinária do CODAP realizada em 05 de fevereiro de 2018.

§3º - O valor de R\$619,60 (seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos) prevalecerá até a quitação da última parcela do débito judicial, ou seja, até dezembro de 2020, salvo desassociação ou reajuste geral aos consorciados signatários da ata da 75ª assembleia geral ordinária do CODAP, cujo índice de reajuste aplicado aos mesmos incidirá ao valor constante neste parágrafo.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio, para a execução de programas de interesse do Município.

Art. 5º - A retirada do Município do CODAP dar-se-á por manifestação, nos termos Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a ser ratificada pelo Legislativo.

Art. 6º - O terceiro aditamento do Protocolo de Intenções, nesse ato, converte-se em Contrato de Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba e terá força de Lei Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal